

COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo n.º SEI-430001/005231/2025, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n.º 48.891 de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

- que compete à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) e ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) a aprovação das normas propostas pelo Núcleo Normativo do Comitê Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme disposto no §1º do art. 33 do Decreto Estadual n.º 48.891/2024;

- que compete ao Núcleo Normativo do Comitê Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais a elaboração do seu Regimento Interno, conforme disposto no inciso XIII do art. 33 do Decreto Estadual n.º 48.891/2024; e

- que o Regimento Interno foi elaborado pelos representantes do Núcleo Normativo do Comitê Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme disposto no art. 34 do Decreto Estadual n.º 48.891/2024, e registrado na Ata de Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Normativo do Comitê Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Núcleo Normativo do Comitê Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais visa regulamentar e organizar as ações do Núcleo Normativo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025

FERNANDO BRAGA MARTINS

Secretário de Estado de Transformação Digital

RODRIGO LOPES XAVIER

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
NÚCLEO NORMATIVO DO COMITÊ ESTADUAL DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Finalidade e dos Princípios

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Núcleo Normativo do Comitê Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (doravante denominado Núcleo Normativo), instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto Estadual nº 48.891/2024, visando assegurar a governança, a transparência e a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Núcleo Normativo tem como objetivo estabelecer diretrizes e normas para o tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e promovendo boas práticas de segurança da informação.

Art. 3º - O Núcleo Normativo atuará em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais vigente, assegurando que todas as suas atividades observem os seguintes aspectos fundamentais:

I - Legalidade: Garantir que todas as normas e diretrizes do Comitê estejam alinhadas com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativas estaduais aplicáveis, especialmente a política estadual de governança em privacidade e proteção de dados pessoais vigente;

II - Transparência: Assegurar a ampla publicidade e clareza das normas, regulamentos, recomendações e deliberações do Núcleo Normativo, permitindo o acompanhamento público das ações de governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

III - Eficiência e Efetividade: Implementar diretrizes que viabilizem a adequação dos órgãos estaduais à governança de privacidade e proteção de dados, promovendo a mitigação de riscos e a adoção de boas práticas conforme a política estadual vigente;

IV - Segurança da Informação: Garantir a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e incidentes de segurança, observando os padrões técnicos estabelecidos na política estadual vigente;

V - Prestação de Contas: Estabelecer mecanismos de supervisão e fiscalização para assegurar o cumprimento da Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme a política estadual vigente;

VI - Harmonização Normativa: Assegurar que as diretrizes do Núcleo Normativo estejam compatíveis com as resoluções, guias e normativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme determinado na política estadual vigente;

VII - Fomento à Capacitação: Promover ações educativas, treinamentos e seminários voltados à capacitação dos servidores públicos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, conforme a política estadual vigente;

VIII - Cooperação Institucional: Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para o aprimoramento da Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme a política estadual vigente;

IX - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados, conforme artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/2018; e

X - Aprimoramento Contínuo: Revisar periodicamente as normas e diretrizes da Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, propondo atualizações sempre que necessário, conforme a política estadual vigente.

Parágrafo único. Todas as normas e resoluções emitidas pelo Núcleo Normativo deverão estar em estrita conformidade com a política estadual vigente.

Capítulo II

Das Competências

Art. 4º - Compete ao Núcleo Normativo:

I - elaborar propostas de alteração, modificação ou atualização à Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II - supervisionar e fiscalizar, no âmbito estadual, o cumprimento das normas nacionais e estaduais de proteção da privacidade e dos dados pessoais, bem como da Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

III - emitir um relatório anual sobre o cumprimento da Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a análise da maturidade institucional em governança de privacidade e proteção de dados pessoais dos órgãos a ela sujeitos;

IV - analisar, a pedido do Governador do Estado e sem prejuízo das funções da Procuradoria-Geral do Estado, as minutas de atos normativos e de outros documentos que possam ter repercussões sobre a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ou que possam ser por elas afetadas;

V - sugerir ao Governador do Estado a adoção de providências de sua competência exclusiva;

VI - fomentar as ações educativas e de capacitação de pessoal referentes aos servidores da Administração Pública Estadual responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e resposta a incidentes;

VII - criar Grupos Técnicos de Trabalho para análise e manifestação sobre temas específicos no âmbito de suas competências;

VIII - estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas com objetivo de contribuir para o aprimoramento da Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IX - emitir pronunciamento, ressalvadas as competências privativas do Governador do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado e do Poder Judiciário, sobre a interpretação da Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

X - emitir orientações para cumprimento das resoluções, recomendações, guias e demais atos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XI - realizar consulta pública ou convocar audiência pública para formação de juízo de valor e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante;

XII - elaborar estudos, realizar debates, eventos, seminários sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e todos os assuntos relacionados e afetos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade que possam auxiliar o Comitê na formulação, atualização e aplicação da Política de Governança em Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e aperfeiçoar a gestão de dados e informações pessoais no âmbito do Poder Executivo; e

XIII - elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atuações relacionadas à sugestão de proposições normativas e de emissão de pareceres técnicos e orientativos, assim como de supervisão e fiscalização, devem respeitar a competência privativa da Procuradoria-Geral do Estado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - O Núcleo Normativo será composto por 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

I - Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD);

II - Controladoria-Geral do Estado (CGE);

III - Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e

IV - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ).

Art. 6º - Os representantes serão designados pelo titular do respectivo órgão e nomeados pelo Governador do Estado, e exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades regulares.

§ 1º - Cada membro titular terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Núcleo Normativo.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, assumindo integralmente suas atribuições.

§ 3º - Os representantes suplentes poderão participar das reuniões deliberativas, mas somente terão direito a voto em caso de ausência ou impedimento dos titulares.

§ 4º - Em caso de vacância ou necessidade de substituição, o órgão de origem indicará novo representante, que será nomeado nos termos do caput.

Art. 7º - O Núcleo Normativo será coordenado por um de seus membros titulares, que exercerá a função de Coordenador.

§ 1º - A escolha e a designação do Coordenador serão formalizadas por ato interno do Núcleo Normativo, mediante votação entre os membros titulares.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação o membro titular mais antigo na função, até nova designação.

Capítulo II

Das Atribuições do Coordenador e da Secretaria Executiva

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Núcleo Normativo:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - definir a pauta das reuniões, submetendo-a à aprovação dos membros;

III - representar o Núcleo Normativo em eventos e reuniões com outras autoridades;

IV - assinar e expedir os documentos produzidos pelo Núcleo Normativo, sem prejuízo da possibilidade de os membros do Núcleo Normativo o fazerem em conjunto; e

V - coordenar a elaboração e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho Anual.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do Núcleo Normativo será exercida pelo PRODERJ, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Estadual nº 48.891/2024.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar e divulgar a pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões e elaborar suas atas;

III - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Núcleo Normativo;

IV - providenciar a elaboração e publicação dos atos;

V - preparar e expedir correspondências oficiais;

VI - organizar a documentação pertinente ao Núcleo Normativo; e

VII - convocar os membros do Núcleo Normativo para as reuniões.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 10 - O Núcleo Normativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em data e horário definidos pelo seu Coordenador, a partir da deliberação de seus membros; ou

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, a requerimento de, no mínimo, dois de seus membros titulares.

Art. 11 - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, assegurada a participação e manifestação de todos os membros.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico, inclusive via aplicativos de mensageria eletrônica, contendo pauta e documentos pertinentes.

§ 2º - O titular impossibilitado de comparecer deverá comunicar a ausência à Secretaria Executiva, indicando a participação do suplente.

§ 3º - As reuniões presenciais do Núcleo Normativo serão realizadas preferencialmente na sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 12 - A pauta será elaborada pelo Coordenador, com contribuições dos membros, devendo contemplar matérias de competência do Núcleo Normativo a serem discutidas e deliberadas.

Art. 13 - O quorum para instalação das reuniões será de dois terços dos membros titulares ou suplentes, em primeira chamada, e de maioria simples, em segunda chamada, realizada trinta minutos após.

Art. 14 - As deliberações do Núcleo Normativo serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - Em caso de empate nas deliberações do Núcleo Normativo, o Coordenador do Núcleo Normativo deverá buscar consenso entre os membros antes de recorrer ao voto de qualidade.

§ 2º - Em caso de empate nas deliberações do Núcleo Normativo, o processo será obrigatoriamente remetido à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), acompanhado de manifestação técnica do Núcleo, para emissão de parecer jurídico fundamentado.

§ 3º - A PGE poderá sugerir a reabertura da deliberação no prazo de até 15 (quinze) dias, solicitando manifestações adicionais ou subsídios técnicos de Grupos de Trabalho ou especialistas sobre o tema em análise.

§ 4º - Após nova deliberação, persistindo o empate, o voto de qualidade será exercido pela PGE nas hipóteses em que a matéria se insira no âmbito de suas atribuições institucionais, como controvérsias jurídicas ou de manifesta ilegalidade, conforme parecer jurídico emitido.

§ 5º - O critério de desempate deverá ser devidamente fundamentado e registrado em ata, incluindo a justificativa jurídica para a decisão.

Art. 15 - As reuniões serão registradas em ata pela Secretaria Executiva, devendo conter:

I - registro dos presentes;

II - assuntos tratados;

III - decisões tomadas;

IV - providências para a próxima reunião.

§ 1º - As atas serão aprovadas na reunião subsequente.

§ 2º - Após a aprovação, serão assinadas pelo Coordenador e arquivadas, garantindo rastreabilidade e transparência.

Art. 16 - O Núcleo Normativo atuará por meio de:

I - sugestão de proposições normativas;

II - emissão de manifestações técnicas ou orientativas;

III - atividades de supervisão e fiscalização, nos termos do art. 4º, inciso II, mediante diagnósticos e sugestão de soluções;

IV - recomendação de medidas corretivas e preventivas para adequação às normas de privacidade e proteção de dados;

V - elaboração de Relatório Anual.

§ 1º - As atuações relacionadas à sugestão de proposições normativas e de emissão de pareceres técnicos e orientativos, assim como de supervisão e fiscalização, devem respeitar a competência privativa da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º - O exercício das funções descritas neste artigo não prevalecerá sobre pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma do artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980.

§ 3º - O Núcleo Normativo poderá solicitar informações e documentos aos órgãos estaduais para fins de supervisão e fiscalização, estabelecendo prazos e metodologias de auditoria, sem prejuízo das competências da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 17 - O Núcleo Normativo deverá elaborar um relatório anual sobre o cumprimento da Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contendo:

I - Diagnóstico sobre a maturidade institucional dos órgãos estaduais na governança de privacidade e proteção de dados;

II - Indicadores de conformidade e aderência às diretrizes estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normativas estaduais e federais;

III - Avaliação de riscos e desafios identificados no tratamento de dados pessoais pelos órgãos da Administração Pública Estadual;

IV - Recomendações para aprimoramento da Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e das práticas adotadas pelos órgãos estaduais; e

V - Outras informações relevantes para a implementação e evolução das diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

Parágrafo único. O relatório anual deverá ser elaborado até o final do ano e encaminhado à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) e ao Governador do Estado, podendo ser disponibilizado publicamente, salvo nas partes que contenham informações sigilosas ou estratégicas.

Art. 18 - Poderá ser solicitado apoio técnico de especialistas dos órgãos representados.

§ 1º - O Núcleo poderá convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para contribuírem com os debates.

§ 2º - Os especialistas e representantes convidados participarão a título gratuito, não recebendo remuneração adicional pelo exercício dessas funções, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 19 - O Núcleo Normativo poderá instituir Grupos Técnicos de Trabalho (GTTs) para análise e manifestação sobre temas específicos no âmbito da governança de privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 1º - Os GTTs terão caráter temporário e consultivo, sendo compostos por servidores públicos estaduais ou especialistas convidados, conforme a necessidade do tema a ser tratado.

§ 2º - Cada GTT deverá apresentar relatório técnico ao Núcleo Normativo até a nova reunião ordinária, salvo prorrogação justificada aprovada pelo Núcleo Normativo.

§ 3º - Os membros dos GTTs não receberão remuneração adicional pelo exercício das suas funções, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A atuação do Núcleo Normativo observará a publicidade e a transparência, ressalvadas hipóteses legais de sigilo.

§ 1º - Atas, manifestações e sugestões de proposições normativas serão publicadas no site oficial do Comitê de Governança;

§ 2º - Documentos com informações sigilosas ou dados pessoais terão publicidade restrita, mediante justificativa e indicação do fundamento legal, observadas as hipóteses do art. 31 da LGPD e do art. 23 da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 21 - As disposições deste Regimento e os atos, recomendações e manifestações dele decorrentes possuem natureza técnica e orientativa e não se sobrepõem às competências institucionais:

I - da Procuradoria-Geral do Estado, quanto à coordenação do Sistema Jurídico Estadual, à orientação jurídica central e à emissão de pareceres e enunciations;

II - da Controladoria-Geral do Estado, no exercício do controle interno, auditoria, correção e integridade no âmbito de sua competência; e

III - do Governador do Estado, quanto à direção superior da Administração e à edição de atos normativos e decisões no âmbito de sua competência.

§ 1º - Em caso de conflito entre deliberação ou recomendação do Núcleo Normativo e atos, pareceres ou decisões emanados dos órgãos e autoridade referidos nos incisos I a III, prevalecerão estes últimos, observado o respectivo âmbito de atuação e a hierarquia normativa.

§ 2º - Proposições normativas e recomendações do Núcleo Normativo que impliquem criação ou alteração de obrigações, procedimentos ou rotinas poderão ser submetidas previamente à PGE para análise jurídica ou à CGE para avaliação técnico-metodológica, antes de seu encaminhamento à apreciação das instâncias competentes, sem prejuízo das competências decisórias do Governador do Estado.

§ 3º - O disposto neste artigo não afasta a cooperação institucional entre o Núcleo Normativo, a PGE e a CGE, inclusive para a elaboração de políticas, atos normativos e orientações, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 22 - As parcerias com entidades privadas não importarão delegação de competência pública nem tratamento de dados sem base legal, observarão integridade, transparência e prevenção a conflitos de interesse e, preferencialmente, serão sem ônus para a Administração, com análise jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 23 - Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer membro titular, aprovada por maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único. As alterações aprovadas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Os casos omissos ou eventuais conflitos de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Núcleo Normativo, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral do Estado, da Controladoria-Geral do Estado e do Governador do Estado.

Art. 25 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2692487

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 117 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MGI Nº 179/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 148 da